



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contrato n.º: 010/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à locação de máquinas impressoras comuns e multifuncionais, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, exceto papel, com a finalidade de atender às necessidades de impressão dos diversos setores da Administração Municipal.

Contratante: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contratada: IMPRIMA MAIS COPIADORA EIRELI - ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, 20 de março 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

IMPRIMA MAIS COPIADORA EIRELI - ME
Lilian Maria da Silva - Proprietária
“CONTRATADA”



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A
EMPRESA IMPRIMA MAIS COPIADORA EIRELI - ME

- DAS PARTES CONTRATANTES:

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina n.º 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gilson Pimentel, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º RG. n.º 12.667.758/SSP-SP e do CPF. 047.953.918.90, residente e domiciliado na Rua Jacyra Marcussi Hussein n.º 461, centro, neste município de Murutinga do Sul, SP, e de outro lado a empresa, Imprima Mais Copiadora Eireli - ME, estabelecida à Rua Olavo Bilac n.º 494 - Jardim Santa Cecília, no município de Andradina, Estado de São Paulo devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 26.614.088/0001-25 e Inscrição Estadual n.º 170.082.610-119, tendo como representante, Srª Lilian Maria da Silva, brasileira, residente e domiciliada à Rua Doutor Humberto Campos n.º 2130 - Bairro Vila Rica, no município de Andradina, portadora da cédula de identidade RG:- n.º 40.360.440-0 SSP/SP, CPF n.º 336.504.638-06.

As partes assim nomeadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas na Carta-Convite n.º 002/2017, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Locação de máquinas impressoras comuns e multifuncionais, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, exceto papel, com a finalidade de atender às necessidades de impressão dos diversos setores da Administração Municipal, nas condições expressas no Termo Referencial - ANEXO I da Carta Convite n.º 002/2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à Locação dos equipamentos de informática, como multifuncionais digital laser, impressoras laser e scanner de produção, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica, suporte de analista, peças, manutenção preventiva corretiva inclusa o deslocamento técnico, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada.

Parágrafo Segundo - As máquinas de propriedade do Município de Murutinga do Sul serão supridas com o constante no parágrafo primeiro desta cláusula, exceto as peças de reposição que serão de responsabilidade do Município.

Parágrafo Terceiro - Os produtos objeto desta licitação deverão em sua totalidade serem de excelente qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Além das outras obrigações requeridas, a Contratada se obriga a:

- a) Cumprir as condições expressas no Termo Referencial – Anexo I da Carta Convite nº 002/2017 e demais condições pactuadas no contrato;
- b) Prestar assistência ao Município de Murutinga do Sul em suas áreas de atividade, sempre que solicitado pelo senhor prefeito municipal e demais servidores responsáveis de cada setor;
- c) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- d) A Contratada se obriga a manter durante o prazo de vigência do contrato e sua execução, em compatibilidade todas as obrigações por ela assumidas.
- e) A Contratada é única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros e ao Município em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade da Contratada é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – É igualmente a Contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato, bem como despesas com locomoção, alimentação e outras atinentes.

2.2. – DO CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
 - a.1.) Caberá ao servidor responsável pelo acompanhamento do contrato emitir os relatórios mensais das quantidades de cópias geradas nas máquinas, devendo remeter uma cópia deste relatório à Contratada para fins de faturamento e a outra arquivada no processo licitatório juntamente com a Nota Fiscal.
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Cumprir o prazo e condições de pagamento pactuadas no contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar;
- e) Prestar todo esclarecimento que se fizer necessário à Contratada para fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE:-

3.1. Em contraprestação o CONTRATANTE se compromete a remunerar os serviços da Contratada com o valor a ser pago por quantidade de cópias extraídas no mês, equivalente ao valor estimado de R\$ 0,11 (onze centavos) valor unitário de cópia e impressão preto e branco; R\$ 0,60 (sessenta centavos) valor unitário de cópia e impressão colorida.

3.2. O valor total do contrato fica certo e ajustado em R\$ 66.040,00 (sessenta e seis mil e quarenta reais).

3.3. O preço dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, em caso de prorrogação, pelo índice INPC/IBGE.



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

4.1. O pagamento será efetuado no 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante entrega e aceitação da documentação fiscal apresentada, devidamente atestada por servidor municipal responsável pelo recebimento dos serviços.

4.2. Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do INPC/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação será coberta com recursos do tesouro e federal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício de 2017 assim descrita:

SETOR ADMINISTRAÇÃO:

02.02.01 – 04.123.0004.2004 – 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 01- Tesouro – Ficha: 13

SETOR EDUCAÇÃO:

02.04.02 – 12.361.0006.2014 – 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro – Ficha: 57

SETOR SOCIAL:

02.10.03 – 08.244.0012.2028 – 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro – Ficha: 126

SETOR SAÚDE:

02.08.01 – 10.301.0010.2021 - 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro – Ficha: 96

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Os serviços contratados serão executados pelo período até 31 de dezembro de 2017, imediato a assinatura do Termo Contratual, independente de outra notificação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017 contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto contratado será recebido pelo gestor do presente contrato nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 77 e 78 combinado com o artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências contratuais e previstas no presente contrato.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR

10.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução dos serviços objeto do presente Contrato, será exercida pelo servidor municipal Valter Canalli, RG. 16.676.319 SSP/SP., competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, mantendo tudo devidamente anotado.

10.2. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Município, através de servidor mencionado no subitem 10.1 que terá amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente contrato.

10.3. Caberá à fiscalização, o julgamento da qualidade dos serviços, podendo embarga-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, bem como sustar o pagamento de notas fiscais divergentes dos serviços prestados.

10.4. A fiscalização exercida pelo órgão municipal não isenta a contratada da responsabilidade assumida em decorrência dos riscos naturais inerentes à prestação do serviço.

10.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o gestor tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

13.2. Correm por conta da Contratada todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Murutinga do Sul, 20 de março 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

IMPRIMA MAIS COPIADORA EIRELI - ME
Lilian Maria da Silva - Proprietária
“CONTRATADA”

Valter Canali
CPF. 077.014.278-80
Gestor do Contrato.

TESTEMUNHAS:-

Regiane Barros Caires de Souza
RG. 29.279.220-7

Leandro Domingos
RG. 41.922.996-6



Anexo I – Dividido por setor

SETOR ADMINISTRAÇÃO		TOTAL/CÓPIAS	Valor Unit	Valor Total
001	Cópia e impressão em preto e branco	160.000	0,11	17.600,00
002	Cópia e impressão colorida	11.000	0,60	6.600,00
TOTAL:		171.000	-	24.200,00
SETOR EDUCAÇÃO		TOTAL/CÓPIAS	Valor Unit.	Valor Total
001	Cópia e impressão em preto e branco	115.000	0,11	12.650,00
	Cópia e impressão colorida	5.000	0,60	3.000,00
TOTAL:		120.000	-	15.650,00
SETOR SOCIAL		TOTAL/CÓPIAS	Valor Unit.	Valor Total
001	Cópia e impressão em preto e branco	80.000	0,11	8.800,00
	Cópia e impressão colorida	6.000	0,60	3.600,00
TOTAL:		86.000	-	12.400,00
SETOR SAÚDE		TOTAL/CÓPIAS	Valor Unit.	Valor Total
001	Cópia e impressão em preto e branco	109.000	0,11	11.990,00
002	Cópia e impressão colorida	3.000	0,60	1.800,00
TOTAL:		112.000	-	13.790,00
Valor Total do Contrato.....				R\$ 66.040,00



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: IMPRIMA MAIS COPIADORA EIRELI - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a locação de máquinas impressoras comuns e multifuncionais, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, exceto papel, com a finalidade de atender às necessidades de impressão dos diversos setores da Administração Municipal.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 20 de março de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsonpimenttel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: IMPRIMA MAIS COPIADORA EIRELI - ME

Nome e cargo: Lilian Maria da Silva - Empresária

E-mail institucional: contato@imprimamaiscopiadora.com.br

E-mail pessoal: lilian.maria.sp2@gmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**ANEXO X - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: IMPRIMA MAIS COPIADORA EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2017**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a locação de máquinas impressoras comuns e multifuncionais, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, exceto papel, com a finalidade de atender às necessidades de impressão dos diversos setores da Administração Municipal.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 - centro - CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 - 37889126 - FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 20 de março de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito MunicipalLeandro Domingos -
Chefe do Setor de Licitação



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75

CONTRATADA: IMPRIMA MAIS COPIADORA EIRELI - ME

CNPJ Nº: 26.614.088/0001-25

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a locação de máquinas impressoras comuns e multifuncionais, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, exceto papel, com a finalidade de atender às necessidades de impressão dos diversos setores da Administração Municipal.

VALOR: R\$ 66.040,00 (sessenta e seis mil e quarenta reais).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 20 de março de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal



ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Valter Canali, portador da cédula de identidade RG. 16.676.319-6 e do CPF. 077.014.278-80, servidor municipal, na função de gestor do Contrato Administrativo nº 010/2017, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II– Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 20 de março de 2017.

Valter Canali
RG. 16.676.319-6 - CPF. 077.014.278-80
Gestor